



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 237 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

“Estabelece normas de transição e adequação dos procedimentos de licenciamento ambiental no Município de Rio Branco à Lei Federal nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, capital do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e

Considerando a necessidade de harmonização da legislação municipal com as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental);

Considerando o Parecer SAJ nº 2025.02.002403, contido nos autos Rbsei nº 0115.002287/2025-50,

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a adaptação dos procedimentos de licenciamento ambiental conduzidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA aos parâmetros da Lei Federal nº 15.190/2025, garantindo a continuidade administrativa e a segurança jurídica aos empreendedores de impacto local.

Art. 2º Ficam adotadas, para fins de licenciamento ambiental municipal, as seguintes modalidades de licença, em substituição ou absorção das nomenclaturas previstas na Lei Municipal nº 1.330/1999 e no Decreto nº 1.854/2022:

- I – Licença Prévia (LP);
- II – Licença de Instalação (LI);
- III – Licença de Operação (LO);
- IV – Licença Ambiental Única (LAU);
- V – Licença por Adesão e Compromisso (LAC);
- VI – Licença de Operação Corretiva (LOC).

Parágrafo único. A Licença Ambiental Simplificada (LAS) e as demais variações binomiais (LPI e LIO) ficam absorvidas, conforme a tipologia da atividade e o grau de risco, pelas modalidades de Licença por Adesão e Compromisso (LAC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

ou Licença Ambiental Única (LAU), observados os critérios de pequeno e médio porte e baixo e médio potencial poluidor.

Art. 3º A Licença por Adesão e Compromisso (LAC) será emitida de forma eletrônica e automática pelo sistema de licenciamento do Município, mediante declaração do empreendedor que ateste a plena conformidade com os requisitos e condicionantes preestabelecidos pela SEMEIA, dispensando vistorias prévias, sem prejuízo da fiscalização posterior por amostragem.

Art. 4º Ficam suspensos os procedimentos de licenciamento ambiental para as atividades expressamente dispensadas pelos artigos 8º, 9º e 10 da Lei Federal nº 15.190/2025, devendo a SEMEIA emitir, de ofício e gratuitamente, certidão declaratória de não sujeição ao licenciamento sempre que solicitada.

Art. 5º Os processos administrativos de licenciamento deverão observar os prazos máximos de análise estabelecidos no artigo 47 da Lei Federal nº 15.190/2025, sob pena de instauração da competência supletiva estadual, nos termos da lei.

Art. 6º As condicionantes ambientais e medidas de compensação deverão observar o princípio da proporcionalidade e o nexo causal direto com os impactos da atividade licenciada, sendo vedada a imposição de obrigações que transfiram ao empreendedor o ônus de manter ou operar serviços de responsabilidade primária do Poder Público.

Art. 7º Os processos de licenciamento em curso deverão adequar-se ao rito deste Decreto a partir de 08 de fevereiro de 2026, respeitando-se os atos e etapas já consolidados sob a égide da norma anterior.

Art. 8º Fica a SEMEIA autorizada a editar portarias normativas para atualizar o enquadramento de atividades e os Termos de Referência, visando a plena eficácia deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de fevereiro de 2026.

Rio Branco – Acre, 12 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco